



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

**DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016 – PREGÃO/SEC – SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – BRASÍLIA – DF. [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**E REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário**

**PROCESSO Nº 150.002952/2016**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h30min do dia 20/12/2016.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h45min do dia 20/12/2016.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min do dia 20/12/2016.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**

**ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2016**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/05, 26.851/2006 e 36520/2015 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro DANIEL NASCIMENTO DOURADO e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 110, de 29 de julho de 2016, DODF nº 147 de 02/08/2016, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no sítio [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br).

**DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Fogos de Artíficos - Show pirotécnico para atender (Esplanada dos Ministérios e Prainha dos Orixás), Serviço de Transmissão Simultânea, Serviço de projeção (cúpula do museu), Fornecimento de alimentação (almoço – Marmitex, Kit Lanche, Catering e água), hospedagem com alimentação, Kit mobiliário, Segurança de show, Brigadista/socorrista, serviço de comunicação, Estruturas metálicas e recurso humano conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

1.2 – Integra este Edital, todos os seus Anexos.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.3.2. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes.

2.3.3. Pessoas físicas não empresárias.

2.3.4. Servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal.

2.3.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos e humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.6. Empresa responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.7. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.8 – Considera-se familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, incluindo as relações homoafetivas (Decreto 32.751/11, art. 2º, inc. II).

2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual (Art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93).

### 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, [www.licitacoes-e.com.br/aop/lct/licitacao/cadastroform/FormCadastro.jsp](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/lct/licitacao/cadastroform/FormCadastro.jsp).



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado da Cultura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Portal “licitações”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo V.

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o VALOR DO LOTE, nos termos da planilha do Anexo II deste edital em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura – SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

c) Conter preço unitário e total do item, especificados no quadro constante do Anexo II deste Edital, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

e) Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I, após o recebimento da Nota de Empenho.

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo II;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Por Lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada por Lote.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos para o e-mail "licitacaobb.secult@gmail.com" ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

7.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.

7.1.2. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: SCN – VIA n2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou, não estando cadastradas no SICAF ou com seus cadastramentos vencidos, deverão apresentar a documentação relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

### **7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:**

I – Prova de cadastramento no SICAF (Declaração de Situação);

II – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VII);

III – Declaração, sob as penas da lei, da incoerência de Nepotismo (Anexo IX);

IV – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo IV);

V – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, no tocante ao(s) lote(s) para o (s) qual (is) está concorrendo, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto deste Edital;



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

**VI. Para os Lotes de Show Pirotécnico:**

- . Apresentar Licença de Funcionamento emitida pelo órgão público que tenha a função delegada para fiscalização de produtos controlados de artefatos de pirotécnico.
- . A licitante deverá indicar profissional pirotécnico (ou Blaster) responsável pelo espetáculo, acompanhada de cópia de sua habilitação junto ao órgão de fiscalização e comprovante de vínculo empregatício com a licitante.
- . Apresentar Comprovação de curso NR 35 para os membros da equipe com comprovação de vínculo empregatício da empresa “Declarada Vencedora”, conforme portaria nº 313 de março de 2012, seção 1 págs. 140 e 141, exigido pelo ministério do trabalho para atividades exercidas acima de 2 metros do nível inferior onde haja risco de queda. (Andaimos e edifícios)
- . Apresentar Comprovante de Curso de Primeiros Socorros para pelo menos um membro da equipe que irá manipular os artefatos de Pirotecnia.

**VII. Para o item específico de Segurança de show/Socorrista/Brigadista, a empresa que concorrer no certame além da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deverá comprovar seu registro junto aos órgãos de segurança pública (Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública do DF, além de certificação expedida pelo Sindicato da Categoria)**

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

IX - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

X – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

XI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) lote(s) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante do(s) lote (s) que pretenda concorrer.

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:**

I – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VII);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo IV);

III – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de Nepotismo (Anexo IX);

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

IX - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, no tocante ao(s) lote(s) para o qual (is) está concorrendo, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto deste Edital.

**XI. Para os Lotes de Show Pirotécnico:**

. Apresentar Licença de Funcionamento emitida pelo órgão público que tenha a função delegada para fiscalização de produtos controlados de artefatos de pirotécnico.

. A licitante deverá indicar profissional pirotécnico (ou Blaster) responsável pelo espetáculo, acompanhada de cópia de sua habilitação junto ao órgão de fiscalização e comprovante de vínculo empregatício com a licitante.

. Apresentar Comprovação de curso NR 35 para os membros da equipe com comprovação de vínculo empregatício da empresa “Declarada Vencedora”, conforme portaria nº 313 de março de 2012, seção 1 págs. 140 e 141, exigido pelo ministério do trabalho para atividades exercidas acima de 2 metros do nível inferior onde haja risco de queda. (Andaimes e edifícios)

. Apresentar Comprovante de Curso de Primeiros Socorros para pelo menos um membro da equipe que irá manipular os artefatos de Pirotecnia.

**XII. Para o item específico de Segurança de show/Socorrista/Brigadista, a empresa que concorrer no certame além da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deverá provar seu registro junto aos órgãos de segurança pública (Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública do DF, além de certificação expedida pelo Sindicato da Categoria)**

XIII– Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

XIV - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices resultantes da aplicação das fórmulas acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) lote(s) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante do(s) lote (s) que pretenda concorrer.

XV – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XVI – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XVII – Apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

XVIII – Apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

XIX - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XX - Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

7.3 As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital e, ainda, apresentar:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 132, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax ou e-mail” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e suas alterações posteriores. (Anexo VIII).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer pessoa poderá fazê-lo Até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00mm as 18h00mm.

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico “[licitacaobb.secult@gmail.com](mailto:licitacaobb.secult@gmail.com)”.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.





**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – na SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso” no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, na SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – na SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - Brasília/DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Chefia da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura procederá à homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

#### 10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE.

10.1. O contrato terá vigência 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

10.10. O contrato a ser firmado não será reajustado.

10.11. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010).

10.12. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

10.12.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

10.12.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

10.12.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

10.12.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.13. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

11.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

11.7. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

11.8. Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;

11.9. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação;

11.10. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;

11.11. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

11.12. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);

11.13. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

11.14. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

11.15. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

11.16. Caberá à empresa com sessão eventual de montagem de eventos e afins, efetuar uma visita técnica e elaborar um relatório de postura física de recebimento do patrimônio pública (área de montagem do evento), a qual, se



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

verificará as condições de integridade das instalações físicas, e a importância de ressaltar com registros fotográficos e descritivos técnicos, qualquer tipo de inconformidade ou dano nas instalações físicas. A mesma ficará responsável pela implantação, manutenção, tratamento e desmontagem de qualquer tipo de estrutura a ser implantada no local.

11.17. Apara a entrega da área, será observado a limpeza de todo o perímetro de montagem e responsabilidade da empresa, com atenção aos resíduos sólidos e resto de material de montagem e lixo de qualquer natureza deixada pela empresa.

11.18. A entrega final, só se dará mediante entrega aos órgãos competente, de um relatório de postura de entrega da área pública, a qual deverá contar levantamento fotográfico com laudos técnicos informando as condições de entrega. Em havendo qualquer tipo de dano ao patrimônio público, a empresa se responsabilizará pelo custo e reparos necessários para reestabelecer as condições a qual lhe foi entregue inicialmente.

11.19. O não cumprimento destes procedimentos poderá ocorrer a não liberação da área para início de montagem e multas sobre o valor global do contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010, Art. 41, Inciso II e § 3º;

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária; II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a refazimento dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) o recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

13.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

## 14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/IBGE.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

15.7.1. Excluem-se das disposições deste item:

I – os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II – os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III – os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.6. À Chefia da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.09. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do Fone 61- 3325-6262.





**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

**16.12. Nos termos do Art. 66-A, da Lei nº 4.317/2009, incluído pela Lei nº 5.375, de 12 de agosto de 2014, as empresas contratadas para execução dos serviços objeto deste Edital deverão reservar para pessoas com deficiência o mínimo de 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos.**

**16.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2016.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO  
Pregoeiro



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

**ANEXO I – EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2016-SEC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**“RÉVEILLON 2017”**

**1. APRESENTAÇÃO**

Trata-se da realização do “**RÉVEILLON 2017**”, no dia 31 de dezembro de 2016, na Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, com uma programação cultural diversificada, de classificação livre, com estimativa de público de 15 mil pessoas.

Esses eventos visam promover atividades culturais democratizantes e de livre acesso, beneficiando de maneira direta crianças, adolescentes, jovens e adultos da população do Distrito Federal e entorno, realizando atividades socioculturais estruturantes e entretenimento de forma efetiva. O evento é composto por uma programação artística, que beneficia os movimentos culturais, gerando de emprego e renda na cadeia produtiva da economia da cultura e setores correlacionados.

**2. DO OBJETO**

- 2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Fogos de Artíficos - Show pirotécnico para atender (Esplanada dos Ministérios e Prainha dos Orixás), Serviço de Transmissão Simultânea, Serviço de projeção (cúpula do museu), Segurança de show, Brigadista/socorrista, serviço de comunicação, fornecimento de contrapeso, Estruturas metálicas e recurso humano conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**
- 2.2** Local do Evento: Esplanada dos Ministérios – Quadrante Praça das Bandeiras e Lago Paranoá (proximidade da Prainha dos Orixás e Ponte Costa e Silva).
- 2.3** Data do Evento: 31 de dezembro de 2016

**3. DO OBJETIVO ESPECÍFICO**

- 3.1** Proporcionar ao povo de Brasília e de outras localidades que aqui vem comemorar as festividades de final de ano, sobretudo o Réveillon, incluindo Show Pirotécnico e atrações artísticas.
- 3.2** Valorizar o turismo e a cultura da Capital do Brasil.
- 3.3** Cumprir o dispositivo constitucional de promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

- 4.1** As festividades de final de ano: “**RÉVEILLON MUSEU DA REPÚBLICA E PRAINHA DOS ORIXÁS 2017**”, se tornaram um marco na Capital Federal, sob o ponto de vista das tradições, do lazer, do turismo, onde as famílias se reúnem para acompanhar a passagem de ano, sendo que as atrações musicais e os shows pirotécnicos são a marca maior do evento.

**5. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

- 5.1** Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o Anexo I - Formulário ("Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II (Termo de Referência) e terá como Órgão Gestor a Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural.
- 5.2** Os serviços serão executados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural.
- 5.3** Todas as despesas com transporte e montagem dos equipamentos, seguros, frete, tributos, transporte de pessoal, bem como hospedagem, alimentação, remuneração, encargos sociais e outras ficarão por conta da empresa Contratada;
- 5.4** Todas as despesas, inclusive socorro às vítimas, em casos de acidentes durante a realização dos Shows Pirotécnicos ficarão por conta da empresa Contratada;
- 5.5** A empresa contratada deverá providenciar os alvarás juntos aos órgãos públicos – até 26 de dezembro de 2016.
- 5.6** A empresa contratada deverá providenciar a montagem das estruturas e stands e posicionamento das baterias de fogos – até 28 de dezembro de 2016.
- 5.7** A empresa contratada deverá apresentação todos os alvarás liberatórios junto aos órgãos públicos – em 29 de dezembro de 2016.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DO CERTAME**

- 6.1** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Específico. A Certidão ou Declaração de Capacidade Técnica deverá ser fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante realizou um show de porte semelhante e que seu desempenho tenha sido satisfatório.



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

- 6.2 Apresentar Licença de Funcionamento emitida pelo órgão público que tenha a função delegada para fiscalização de produtos controlados de artefatos de pirotécnico.
- 6.3 A licitante deverá indicar profissional pirotécnico (ou blaster) responsável pelo espetáculo, acompanhada de cópia de sua habilitação junto ao órgão de fiscalização e comprovante de vínculo empregatício com a licitante.
- 6.4 Apresentar Comprovante de Curso de Primeiros Socorros para pelo menos um membro da equipe que irá manipular os artefatos de Pirotecnia.

**7. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES**

- 7.1 A empresa contratada deverá montar Stand apropriado no local do evento, para manuseio e manipulação dos artefatos de Pirotecnia.
- 7.2 A empresa contratada deverá providenciar todas as licenças e autorizações dos órgãos de segurança e apresentar ao gestor do contrato no prazo máximo de 24h que antecede a queima de fogos;
- 7.3 A empresa contratada deverá providenciar serviços de segurança por 24h, no local do evento, durante todo o período de manuseio, manipulação, queima de fogos e durante todo o período necessário para desmontagem dos equipamentos utilizados no show pirotécnico.
- 7.4 É vedada a participação de empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou que a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente.
- 7.5 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, além de empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública – enquanto perdurarem os motivos da punição, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6 Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro funcionário, membro ou **dirigente** de qualquer órgão da Administração do Governo do Distrito Federal;
- 7.7 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução da obra ou serviço às pessoas designadas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- 7.8 Não poderão participar empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;

**8. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE PARA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO:**

- 8.1 Para todos os efeitos legais no tocante à utilização de artefatos explosivos (fogos de artifício) bem como a realização de show de pirotecnia, se aplica no que couber a seguinte legislação: **Portaria DLOG nº 08 de 29 de outubro de 2008 e Portaria CBMDF Nº 06, de 21 de fevereiro de 2008.**
- 8.2 A empresa que vier participar do certame licitatório para atender ao objeto deste projeto básico deverá apresentar todas as licenças e exigências legais para funcionamento e aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade;
- 8.3 Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou um show de grande porte, tendo utilizado no mínimo 1.000 (mil) canais de disparo sendo realizado via rádio frequência, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do termo de referência em anexo. O atestado, certidão ou declaração deve ser acompanhada de prova fiscal da execução do serviço;
- 8.4 A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício, por cópia de carteira de trabalho ou registro de empregados ou societário, por contrato social de no mínimo 02 profissionais que possuam Carteira de Blaster Pirotécnico emitida pelo órgão competente, em plena validade até a execução do objeto;
- 8.5 A empresa participante do certame deverá apresentar licença expedida pela polícia civil, licença expedida pelo Corpo de Bombeiros, CR (Certificado de Registro) do Exército Brasileiro;
- 8.6 Apresentar para cada tipo de fogos de artifícios constantes no objeto do termo de referência em anexo, cópia autenticada do Relatório de Aprovação (RAT – Resultado de Avaliação Técnica) homologado pelo Exército Brasileiro;
- 8.7 Apresentar documento que comprove no quadro de pessoal da empresa, o vínculo empregatício de pelo menos um responsável técnico, graduado em engenharia química, com especialização comprovada em uma das áreas de explosivos, fogos de artifício, munições auto propelidas, desmontes e implosões conforme REG/3 do Exército Brasileiro;
- 8.8 Apresentar gravação de espetáculos executados para outras entidades públicas em mídia de DVD, apresentar simulação do espetáculo a ser executado em meio magnético (DVD) em até dez dias antes do dia da execução deste objeto que está sendo licitado, com a mesma duração e produtos do espetáculo real, e apresentar



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL**

filmagem do espetáculo do show pirotécnico ora licitado, este também com a mesma duração do espetáculo real;

- 8.9** Apresentar a documentação relativa ao registro junto a Marinha do Brasil da balsa e do rebocador que serão utilizados no espetáculo: 9 Certidão do Engenheiro Naval expedida pelo CREA; 9 ART da Balsa a ser utilizada para o espetáculo;
- 8.10** Apresentar Autorização Ambiental de Funcionamento ou autorização do IBAMA. Os empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental não significativo estão dispensados do licenciamento ambiental e devem, obrigatoriamente, requerer a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – um processo mais simples e rápido para a regularização. São considerados empreendimentos de impacto ambiental não significativo aqueles que se enquadrarem nas classes 1 ou 2, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 74/04;
- 8.11** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome e com o CNPJ da matriz, como da filial da licitante.

**9. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

DESCRITIVO		Und/Med	Qtd.	Ocor	Total
<b>Lote 01</b>	<b>SISTEMA DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA</b>				
1.1	<b>TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA - 01 Sistema de vídeo 1080P corte, transmissão e gravação digital HDSDI; 01 Mesa de corte HDSDI com preview; 01 sistema de intercom; 03 Câmeras filmadoras profissionais com Saída para transmissão HDSDI; 03 Tripés profissionais hidráulicos; 03 Isoladores de vídeo; 01 Gravador HDSDI do PGM; XX Cabeamento de vídeo HDSDI; XX Mainpower e cabeamento de AC. <u>Equipe: 01 técnico em vídeo; 01 Diretor de corte; 03 cinegrafistas e 02 assistentes.</u>	Serviço	1	1	1
<b>Lote 02</b>	<b>SISTEMA DE PROJEÇÃO</b>				
2.1	<b>SISTEMA PARA PROJEÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sistema para projeção mapeada na cúpula: 02 Projetores Barco Hdx w20, 20.000 ansi-lumens, resolução nativa 1920 x 1200P; 02 Lentes 0.67:1, 02 lentes 1,39 a 1.7:1; 01 Media server 2 x 4k Arena 5.1 com 2 live nput HDSDI 1080P; 01 conversor HDMI x HDSDI; 01 Macbook pro retina; 01 Controladora; 03 Cabeamentos 100 metros (Fibra Ótica) 3 Conversores DVI x FIBRA x DVI resolução 1920 x 1200P; 01 Sistema de AC, Main Power e cabeamento stack para o sistema; 01 Todo cabeamento de sinal digital, fibra ótica, DVI/ HDMI / HDSDI; 01 Técnico especializado em mapeamento de vídeo. OBS.: Infraestrutura a ser disponibilizada pela contratata: 1) 01 torre em Box truss Q30 com as seguintes dimensões: 3 metros de altura, 2 metros de largura, 2 metros de profundidade, piso a 2 metros de altura, forração em lona para proteger os equipamentos da chuva, a estrutura deve ser estaiada com 4 pesos de pelo menos 150 quilos cada e aterramento energético.	Unid/Diária	2	1	2
<b>Lote 03</b>	<b>SERVIÇO DE VJ</b>				
3.1	<b>VJ</b> - Prestação de serviço de profissional capacitado para executar projeções de imagens criação e manipulação de imagens em tempo real, através de meios tecnológicos e para	Unid/Diária	1	1	1





**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

	uma audiência, em diálogo com música ou som (cúpula do museu) (12 horas); Com experiência comprovada em eventos de <b>Grande Porte.</b>				
<b>Lote 04</b>	<b>SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO – MUSEU DA REPÚBLICA</b>				
4.1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos e prestação de Serviço de “ <b>Show Pirotécnico – RÉVEILLON 2017</b> ”- <b>Museu da República</b> . O Show Pirotécnico deverá ser composto de efeitos coloridos durante os 10 (dez) minutos, ininterruptamente com céu cheio com morteiros com lançamentos a partir de 40 metros de altura. 03 (Três) pontos de queimas assim distribuídos: cercados com tapumes, para Bombas aéreas com calibres de 2,5” a 5” polegadas, tortas com calibres de 1,5” a 2,5”. Descrição do material: <ul style="list-style-type: none"><li>– 300 Morteiro 2,5” cores diversas;</li><li>– 250 Morteiro 3” cores diversas;</li><li>– 200 Morteiro 4” cores diversas;</li><li>– 100 Morteiro 5” cores diversas;</li><li>– 04 Cakes de 25 tubos 32mm – efeito H cores diversas;</li><li>– 05 Cakes de 90 tubos 37mm – efeito Z cores diversas;</li><li>– 08 Cakes de 90 tubos 37mm – efeito leque cores diversas;</li><li>– 08 Cakes de 135 tubos 25mm – efeito leque cores diversas;</li><li>– 04 Cakes de 300 tubos 25mm – efeito Z cores diversas;</li><li>– 08 Cakes de 100 tubos 32mm – efeito W cores diversas;</li><li>– 400 Estruturas metálicas para instalação e fechamento da área (placas cegas);</li><li>– 02 Pessoal de apoio (segurança e brigadista);</li><li>– 01 Mão de obra de montagem, desmontagem, execução e rescaldo de um espetáculo de Show Pirotécnico, com fogos de artifício com 05 pontos na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF.</li></ul>	Serviço	1	1	1
<b>Lote 05</b>	<b>SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO – PRAINHA DOS ORIXÁS</b>				
5.1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de “ <b>Show Pirotécnico - RÉVEILLON PRAINHA DOS ORIXÁS 2017</b> ”, com duração de 10 (dez) minutos em 02 (Dois) pontos de queima assim distribuídos: 1 (um) pontos em Balsa, para Bombas aéreas com calibres de 3” a 5” polegadas, tortas e candelas com calibres de 1” a 2,5” 1 (um) ponto em forma de cascata. Para a Prainha dos Orixás na Ponte Honestino Guimarães. Especificação das Bombas para a Prainha dos Orixás: Descrição do Material: <ul style="list-style-type: none"><li>– 01 Cascata Cristalina na cor Prata de 100 Metros Lineares montada na Lateral da Ponte Honestino Guimarães,</li><li>– 05 Girandolas de 1 1/2” de 36 Tubos com 468 Tiros;</li><li>– 02 Morteiros de 2”, Tiro Seco c/prata;</li><li>– 02 Torta de 1 1/2 “ de 90 Tubos com Efeito W;</li><li>– 02 Torta de 1 1/2 de 178 Tubos com Efeito W;</li><li>– 02 Torta de 1 1/2 “ de 120 Tubos com Efeito W;</li></ul>	Serviço	1	1	1



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- 02 Torta de 1 ½ “ de 130 Tubos com Efeito W;</li><li>- 02 Torta de 1 ½ “ de 144 Tubos com Efeito W;</li><li>- 02 Torta de 1 ½ “ de 174 Tubos com Efeito Traçante;</li><li>- 03 Torta de 1 ½" e 2" de 150 Tubos com Efeito Explosão de Luzes;</li><li>- 03 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito Explosão de Luzes;</li><li>- 02 Torta de 1 ½" e 2" de 70 Tubos com Efeito Giratório;</li><li>- 03 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Traçante;</li><li>- 03 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Vaso;</li><li>- 03 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Vaso;</li><li>- 02 Torta de 1 ½" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Traçante craker;</li><li>- 150 Morteiros de 2,5” nas Cores: azul, amarelo, verde, vermelho, prata – centro morteiros lilás, violeta e craker, laranja;</li><li>- 150 Morteiros de 3” – nas cores vermelho, azul, chorão branco, estrala prata, verde, centro branco, centro craker, violeta, vermelho;</li><li>- 120 Morteiros de 4” – nas cores vermelho, azul, verde, laranja, crossete prata, crossete vermelho, crossete verde, crossete kasmurro, crisântemo vermelho, crisântemo verde, chorão, cascata kamurro, estrela prateada, folha seca, intermitente branco, vermelho e centro verde;</li><li>- 80 morteiros de 5” nas cores kasmurro, dourado, folha seca centro azul, cascata creptante, cascata kasmurro, crisântemo vermelho, crisântemo azul, crisântemo verde, vermelho para verde, vermelho centre verde, silver palm verde, silver palm vermelho, silver palm azul, vermelho, verde, azul, gliter;</li><li>- 01 balsa tamanho 5x7 metros, devidamente sinalizada e iluminada, boias, fundidas e barco de apoio de acordo com exigências da Marinha do Brasil, maleta de disparo com controle remoto a rádio, com no mínimo 240 canais e alcance de 200 metros.</li><li>- Mao de obra de montagem, desmontagem, execução e rescaldo de um espetáculo pirotécnico a ser realizado em 02 (dois) pontos de queima. Estrutura Metálica para Base dos Fogos: Estrutura Tubular com Base em Madeira, no formato de tubos com rosetas, travados por mão francesa tubular, com capacidade de carga de 750kg/m<sup>2</sup>, com Altura Mínima Inicial de 00,50cm e Altura Máxima de 02,00mt.</li></ul>				
<b>Lote 06</b>	<b>SERVIÇO DE RECURSO HUMANO</b>				
6.1	Auxiliar de Limpeza - Prestação de serviço de limpeza na área do evento do início do show até a finalização com profissionais capacitados e de posse de todos os acessórios e produtos de limpeza e uniforme da empresa.	Diária	20	1	20
6.2	Carregador – Prestação de serviço de profissionais carga e descargas de equipamentos em geral e uniforme da empresa.	Diária	20	1	20



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

<b>Lote 07</b>	<b>SERVIÇO DE SOCORRISTA/BRIGADISTA</b>				
7.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de SOCORRISTA/BRIGADISTA: serviço de Brigada anti pânico para atuar em primeiro socorro em linha de show, com carga horária de 12h por turno.	Diária	24	1	24
<b>Lote 08</b>	<b>SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>				
8.1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de RÁDIO COMUNICADOR HT – para atender ao Evento. Descrição: Rádio comunicador (tipo HT), de longa frequência, com Fone de ouvido, bateria e carregador.	Unidade/Diária	15	1	15
<b>Lote 09</b>	<b>SERVIÇO DE CONTRAPESO</b>				
9.1	Contrapeso – Contratação de empresa para fornecimento de Contrapeso de 150 kg a 400 kg, para atender as necessidades do evento. <b>Incluso transporte.</b> Sendo: 08 unidades de 150kg para Praça de alimentação e House mix; 06 unidades de 250kg para estrutura PNE e Área VIP; 08 unidades de 400kg para estrutura de Torre de Delay. <b>Obs.: Todos os blocos devem conter alças feitas em aço ou vergalhão fixadas ao centro do mesmo, em formato de côncavo.</b>	Diária	1	2	2

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato.
- 10.2 Providenciar junto aos órgãos públicos: Administração de Brasília, IPHAN a autorização para utilização dos logradouros públicos (Esplanada dos Ministérios).
- 10.3 Providenciar junto à Casa Civil da Presidência da República a devida autorização para utilização dos prédios instalados na Esplanada dos Ministérios para a instalação dos stands de disparo de fogos.
- 10.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços.
- 10.5 Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço.
- 10.6 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.7 Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste.
- 10.8 Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- 11.2 Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.
- 11.3 Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação.
- 11.4 Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação.
- 11.5 Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos.
- 11.6 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados.
- 11.7 Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF).



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**CULTURAL**

- 11.8** Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes.
- 11.9** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 11.10** Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.
- 11.11** Caberão à empresa com sessão eventual de montagem de eventos e afins, efetuar uma visita técnica e elaborar um relatório de postura física de recebimento do patrimônio pública (área de montagem do evento), a qual, se verificará as condições de integridade das instalações físicas, e a importância de ressaltar com registros fotográficos e descritivos técnicos, qualquer tipo de inconformidade ou danos nas instalações físicas. A mesma ficará responsável pela implantação, manutenção, tratamento e desmontagem de qualquer tipo de estrutura a ser implantada no local.
- 11.12** Para a entrega da área, será observada a limpeza de todo o perímetro de montagem e responsabilidade da empresa, com atenção aos resíduos sólidos e resto de material de montagem e lixo de qualquer natureza deixada pela empresa.
- 11.13** A entrega final, só se dará, mediante entrega aos órgãos competente, de um relatório de postura de entrega da área pública, a qual deverá contar levantamento fotográfico com laudos técnicos informando as condições de entrega. Em havendo qualquer tipo de dano ao patrimônio público, a empresa se responsabilizará pelos custos e reparos necessários para reestabelecer as condições a qual lhe foi entregue inicialmente.
- 11.14** O não cumprimento destes procedimentos poderá ocorrer a não liberação da área para início de montagem e multas sobre o valor global do contrato.
- 12. DAS PENALIDADES**
- 12.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
- 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 13.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.
- 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1** O contrato portará a dotação orçamentária proveniente de recursos próprios do orçamento do Governo do Distrito Federal, Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_.
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1** Salienta-se, que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações que tratam do tema.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.

**Elaborado por:**

**Solimar Alves Mendonça**  
**Diretora de Apoio de Projetos**  
**Revisado por:**

**Marinalva Alves de Sousa**  
**Assessora Especial do Gabinete**

**Aprovado por:**

**Mariana Soares Ribeiro**  
**Subsecretária de Políticas de Desenvolvimento**  
**e Promoção Cultural**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II – EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2016-SEC  
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

DESCRITIVO		Und/Med	Qtd.	Unit.	Total
<b>Lote 01</b>	<b>SISTEMA DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA</b>				
1.1	<b>TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA - 01 Sistema de vídeo 1080P corte, transmissão e gravação digital HDSDI; 01 Mesa de corte HDSDI com preview; 01 sistema de intercom; 03 Câmeras filmadoras profissionais com Saída para transmissão HDSDI; 03 Tripés profissionais hidráulicos; 03 Isoladores de vídeo; 01 Gravador HDSDI do PGM; XX Cabeamento de vídeo HDSDI; XX Mainpower e cabeamento de AC. <u>Equipe: 01 técnico em vídeo; 01 Diretor de corte; 03 cinegrafistas e 02 assistentes.</u>	Serviço	1	2.900,00	2.900,00
<b>Lote 02</b>	<b>SISTEMA DE PROJEÇÃO</b>				
2.1	<b>SISTEMA PARA PROJEÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sistema para projeção mapeada na cúpula: 02 Projetores Barco Hdx w20, 20.000 ansi-lumens, resolução nativa 1920 x 1200P; 02 Lentes 0.67:1, 02 lentes 1,39 a 1.7:1; 01 Media server 2 x 4k Arena 5.1 com 2 live nput HDSDI 1080P; 01 conversor HDMI x HDSDI; 01 Macbook pro retina; 01 Controladora; 03 Cabeamentos 100 metros (Fibra Ótica) 3 Conversores DVI x FIBRA x DVI resolução 1920 x 1200P; 01 Sistema de AC, Main Power e cabeamento stack para o sistema; 01 Todo cabeamento de sinal digital, fibra ótica, DVI/ HDMI / HDSDI; 01 Técnico especializado em mapeamento de vídeo. OBS.: Infraestrutura a ser disponibilizada pela contratata: 1) 01 torre em Box truss Q30 com as seguintes dimensões: 3 metros de altura, 2 metros de largura, 2 metros de profundidade, piso a 2 metros de altura, forração em lona para proteger os equipamentos da chuva, a estrutura deve ser estaiada com 4 pesos de pelo menos 150 quilos cada e aterramento energético.	Unid/Diária	2	8.136,25	16.272,50
<b>Lote 03</b>	<b>SERVIÇO DE VJ</b>				
3.1	<b>VJ</b> - Prestação de serviço de profissional capacitado para executar projeções de imagens criação e manipulação de imagens em tempo real, através de meios tecnológicos e para uma audiência, em diálogo com música ou som (cúpula do museu) (12 horas); Com experiência comprovada em eventos de <b>Grande Porte</b> .	Unid/Diária	1	450,00	450,00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

<b>Lote</b>	<b>SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO – MUSEU DA REPÚBLICA</b>				
4.1	<p>Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos e prestação de Serviço de “<b>Show Pirotécnico – RÉVEILLON 2017</b>”- <b>Museu da República</b>. O Show Pirotécnico deverá ser composto de efeitos coloridos durante os 10 (dez) minutos, ininterruptamente com céu cheio com morteiros com lançamentos a partir de 40 metros de altura. 03 (Três) pontos de queimas assim distribuídos: cercados com tapumes, para Bombas aéreas com calibres de 2,5” a 5” polegadas, tortas com calibres de 1,5” a 2,5”. Descrição do material:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– 300 Morteiro 2,5” cores diversas;</li><li>– 250 Morteiro 3” cores diversas;</li><li>– 200 Morteiro 4” cores diversas;</li><li>– 100 Morteiro 5” cores diversas;</li><li>– 04 Cakes de 25 tubos 32mm – efeito H cores diversas;</li><li>– 05 Cakes de 90 tubos 37mm – efeito Z cores diversas;</li><li>– 08 Cakes de 90 tubos 37mm – efeito leque cores diversas;</li><li>– 08 Cakes de 135 tubos 25mm – efeito leque cores diversas;</li><li>– 04 Cakes de 300 tubos 25mm – efeito Z cores diversas;</li><li>– 08 Cakes de 100 tubos 32mm – efeito W cores diversas;</li><li>– 400 Estruturas metálicas para instalação e fechamento da área (placas cegas);</li><li>– 02 Pessoal de apoio (segurança e brigadista);</li><li>– 01 Mão de obra de montagem, desmontagem, execução e rescaldo de um espetáculo de Show Pirotécnico, com fogos de artifício com 05 pontos na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF.</li></ul>	Serviço	1	91.291,00	91.291,00
<b>Lote</b>	<b>SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO – PRAINHA DOS ORIXÁS</b>				
5.1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de “<b>Show Pirotécnico - RÉVEILLON PRAINHA DOS ORIXÁS 2017</b>”, com duração de 10 (dez) minutos em 02 (Dois) pontos de queima assim distribuídos: 1 (um) pontos em Balsa, para Bombas aéreas com calibres de 3” a 5” polegadas, tortas e candelas com calibres de 1” a 2,5” 1 (um) ponto em forma de cascata. Para a Prainha dos Orixás na Ponte Honestino Guimarães. Especificação das Bombas para a Prainha dos Orixás: Descrição do Material:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– 01 Cascata Cristalina na cor Prata de 100 Metros Lineares montada na Lateral da Ponte Honestino Guimarães,</li></ul>	Serviço	1	82.350,00	82.350,00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- 05 Girandolas de 1 1/5" de 36 Tubos com 468 Tiros;</li><li>- 02 Morteiros de 2", Tiro Seco c/prata;</li><li>- 02 Torta de 1 1/2 " de 90 Tubos com Efeito W;</li><li>- 02 Torta de 1 1/2 de 178 Tubos com Efeito W;</li><li>- 02 Torta de 1 1/2 " de 120 Tubos com Efeito W;</li><li>- 02 Torta de 1 1/2 " de 130 Tubos com Efeito W;</li><li>- 02 Torta de 1 1/2 " de 144 Tubos com Efeito W;</li><li>- 02 Torta de 1 1/2 " de 174 Tubos com Efeito Traçante;</li><li>- 03 Torta de 1 1/2" e 2" de 150 Tubos com Efeito Explosão de Luzes;</li><li>- 03 Torta de 1 1/2" e 2" de 80 Tubos com Efeito Explosão de Luzes;</li><li>- 02 Torta de 1 1/2" e 2" de 70 Tubos com Efeito Giratório;</li><li>- 03 Torta de 1 1/2" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Traçante;</li><li>- 03 Torta de 1 1/2" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Vaso;</li><li>- 03 Torta de 1 1/2" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Vaso;</li><li>- 02 Torta de 1 1/2" e 2" de 80 Tubos com Efeito em Leque Traçante craker;</li><li>- 150 Morteiros de 2,5" nas Cores: azul, amarelo, verde, vermelho, prata – centro morteiros lilás, violeta e craker, laranja;</li><li>- 150 Morteiros de 3" – nas cores vermelho, azul, chorão branco, estrala prata, verde, centro branco, centro craker, violeta, vermelho;</li><li>- 120 Morteiros de 4" – nas cores vermelho, azul, verde, laranja, crossete prata, crossete vermelho, crossete verde, crossete kasmurro, crisântemo vermelho, crisântemo verde, chorão, cascata kamurro, estrela prateada, folha seca, intermitente branco, vermelho e centro verde;</li><li>- 80 morteiros de 5" nas cores kasmurro, dourado, folha seca centro azul, cascata creptante, cascata kasmurro, crisântemo vermelho, crisântemo azul, crisântemo verde, vermelho para verde, vermelho centre verde, silver palm verde, silver palm vermelho, silver palm azul, vermelho, verde, azul, gliter;</li><li>- 01 balsa tamanho 5x7 metros, devidamente sinalizada e iluminada, boias, fundidas e barco de apoio de acordo com exigências da Marinha do Brasil, maleta de disparo com controle remoto a rádio, com no mínimo 240 canais e alcance de 200 metros.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

	<p>– Mão de obra de montagem, desmontagem, execução e rescaldo de um espetáculo pirotécnico a ser realizado em 02 (dois) pontos de queima.</p> <p>Estrutura Metálica para Base dos Fogos: Estrutura Tubular com Base em Madeira, no formato de tubos com rosetas, travados por mão francesa tubular, com capacidade de carga de 750kg/m<sup>2</sup>, com Altura Mínima Inicial de 00,50cm e Altura Máxima de 02,00mt.</p>				
<b>Lote 06</b>	<b>SERVIÇO DE RECURSO HUMANO</b>				
6.1	Auxiliar de Limpeza - Prestação de serviço de limpeza na área do evento do início do show até a finalização com profissionais capacitados e de posse de todos os acessórios e produtos de limpeza e uniforme da empresa.	Diária	20	115,58	2.311,60
6.2	Carregador – Prestação de serviço de profissionais carga e descargas de equipamentos em geral e uniforme da empresa.	Diária	20	100,00	2.000,00
<b>Lote 07</b>	<b>SERVIÇO DE SOCORRISTA/BRIGADISTA</b>				
7.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de SOCORRISTA/BRIGADISTA: serviço de Brigada anti pânico para atuar em primeiro socorro em linha de show, com carga horária de 12h por turno.	Diária	24	205,17	4.924,02
<b>Lote 08</b>	<b>SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>				
8.1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de RÁDIO COMUNICADOR HT – para atender ao Evento. Descrição: Rádio comunicador (tipo HT), de longa frequência, com Fone de ouvido, bateria e carregador.	Unidade/Diária	15	53,39	800,89
<b>Lote 09</b>	<b>SERVIÇO DE CONTRAPESO</b>				
9.1	Contrapeso – Contratação de empresa para fornecimento de Contrapeso de 150 kg a 400 kg, para atender as necessidades do evento. Sendo: 08 unidades de 150kg para Praça de alimentação e House mix; 06 unidades de 250kg para estrutura PNE e Área VIP; 08 unidades de 400kg para estrutura de Torre de Delay. <b>Obs.: Todos os blocos devem conter alças feitas em aço ou vergalhão fixadas ao centro do mesmo, em formato de côncavo.</b>	Diária	2	7.949,33	15.898,67

**Valor estimado: R\$ 219.198,68 (duzentos e dezenove mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016-SEC  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº \_\_\_\_/2016-SC, NOS TERMOS DO PADRÃO 1/2002.  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 01 de janeiro de 2011, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ - telefone n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2016-PREGÃO/SEC e seus Anexos de fls. \_\_\_\_\_, da Proposta de Preços de fls. \_\_\_\_\_, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

**3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Fogos de Artíficos - Show pirotécnico para atender (Espanada dos Ministérios e Prainha dos Orixás), Serviço de Transmissão Simultânea, Serviço de projeção (cúpula do museu), Fornecimento de alimentação (almoço – Marmitex, Kit Lanche, Catering e água), hospedagem com alimentação, Kit mobiliário, Segurança de show, Brigadista/socorrista, serviço de comunicação, Estruturas metálicas e recurso humano conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, às fls. \_\_\_\_\_, na Proposta de Preços de fls. \_\_\_\_\_, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2016-SC, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento n.º 400091, na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 8.6.94)

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- I – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;
- II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais, e as seguintes obrigações:
- III - arcar com o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, tais como seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo, assumindo ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Cultura do DF;
- IV – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite a prestação dos presentes serviços;
- VI – arcar com todos os custos necessários à execução da presente contratação;
- VII – dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços;
- VIII – cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas;
- IX – comprovar a regularidade fiscal também em relação ao Distrito Federal para que seja efetivado o pagamento;
- X – apresentar prazo de entrega conforme Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016-PREGÃO/SEC e seus Anexos;
- XI - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- XII - Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE
- XIII - Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;
- XIV - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação;
- XV - Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- XVI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- XVII - Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);
- XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- XIX - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- XX - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- XXI - Caberá a empresa com sessão eventual de montagem de eventos e afins, efetuar uma visita técnica e elaborar um relatório de postura física de recebimento do patrimônio pública (área de montagem do evento), a qual, se verificará as condições de integridade das instalações físicas, e a importância de ressaltar com registros fotográficos e descritivos técnicos, qualquer tipo de inconformidade ou dano nas instalações físicas. A mesma ficará responsável pela implantação, manutenção, tratamento e desmontagem de qualquer tipo de estrutura a ser implantada no local.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

XXII - Apara a entrega da área, será observado a limpeza de todo o perímetro de montagem e responsabilidade da empresa, com atenção aos resíduos sólidos e resto de material de montagem e lixo de qualquer natureza deixada pela empresa.

XXIII - A entrega final, só se dará, mediante entrega ao órgãos competente, de um relatório de postura de entrega da área pública, a qual deverá contar levantamento fotográfico com laudos técnicos informando as condições de entrega. Em havendo qualquer tipo de dano ao patrimônio publico, a empresa se responsabilizará pelos custo e reparos necessários para reestabelecer as condições a qual lhe foi entregue inicialmente.

XXIV - O não cumprimento destes procedimentos poderá ocorrer a não liberação da área para início de montagem e multas sobre o valor global do contrato.

11.2 – TERMOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

11.3 – cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016-PREGÃO/SEC e seus Anexos de fls. \_\_\_\_\_, da Proposta de Preços de fls. \_\_\_\_\_, que passam a fazer parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

11.4– Não haverá, sob qualquer hipótese, a possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como formação de vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, tudo nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Nos termos do Art. 66-A, da Lei nº 4.317/2009, incluído pela Lei nº 5.375, de 12 de agosto de 2014, as empresas contratadas para execução dos serviços objeto deste Edital deverão reservar para pessoas com deficiência o mínimo de 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos.

11.7 – Os administradores da contratada deverão prestar declaração quanto a não ocorrência de nepotismo. Em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016-PREGÃO/SEC e seus Anexos, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – Estará a Contratada sujeita ao Decreto-DF nº 26.851/96, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006;

13.2.1 - Art. 78, inciso XVIII, c/c art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

13.2.2 - Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses legais previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designa como Executor para o Contrato, a \_\_\_\_\_, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de dezembro de 2016.

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_  
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela Contratada: \_\_\_\_\_





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016-SEC  
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (---).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

**ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016-SEC  
M O D E L O  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal no 5.450, de 31/05/2007, adotado no âmbito do DF através do Decreto no 25.966, de 23/06/2007.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à CPL da Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "Portal Licitações", tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

VII) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com efeito negativa. Lei Federal nº 12.440/2011



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016-SEC  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO VII  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016-CPL-SEC  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Declarante



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016-SEC  
DAS PENALIDADES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

**Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.**

**Alterações:**

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto. nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

nova redação dada ao caput do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

nova redação dada à alínea “a” do inciso iii do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

nova redação dada à alínea “b” do inciso iii art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

nova redação dada inciso iv do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

nova redação dada ao parágrafo único art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

nova redação dada ao caput do art. 3º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso iii do art. 3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

nova redação dada ao inciso i do art. 4º pelo [decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

nova redação dada ao inciso II do art. 4º pelo [decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

nova redação dada ao § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;  
nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – DODF de 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

nova redação dada ao inciso i do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

nova redação dada ao inciso ii do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

nova redação dada à alínea “c” do inciso iv do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

nova redação dada ao caput do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada ao § 2º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

fica revogado o inciso iii do art. 7º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

nova redação dada ao caput do art. 8º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

nova redação dada ao caput do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

nova redação dada ao § 2º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

fica acrescentado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

fica revogado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

fica acrescentado o §4º mediante renumeração do §3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

fica acrescentado o §5º mediante renumeração do §4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

fica acrescentado o §6º mediante renumeração do §5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada § 6º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Nova redação dada ao caput do art. 12º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

Fica acrescentado o art. 13 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Fica acrescentado o art. 14º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 13 para art. 14 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 15 para art. 16 pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
MARIA DE LOURDES ABADIA





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016-SEC  
D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro a não ocorrência de nepotismo por parte da empresa \_\_\_\_\_ –  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça  
de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração para que produza efeitos legais, ciente de que em caso de  
inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da  
responsabilização dos envolvidos.

Brasília, \_\_\_\_ de dezembro de 2016.

Pela Empresa: \_\_\_\_\_